

**A (IN)CONSTITUCIONAL PENA ALTERNATIVA DA PERDA DE BENS E VALORES.** *Juliano Garbuggio, Aline Rodrigues da Silva, Hélintha Coeto Neitzke, Silvana Tormem, Helena Akiyama, Ludmila Vaz Gimenes* (Curso de Direito, Deptº de Direito Público, CESUMAR-Maringá-PR.).

O objeto do presente trabalho é sobre a polêmica pena da perda de bens e valores, inserida pela Lei 9.714/98 no Código Penal, art. 43, II, que veio para regulamentar o art. 5º, XLVI, “b” da Constituição Federal. Polêmica porque, ao ver de alguns doutrinadores é a odiosa pena de confisco que deveria estar extinta de todas as legislações dos países democráticos de direito, mas, para outros – e nesta linha que o grupo se filia – a referida pena é perfeitamente legal e, por isso, aplicável. Assim, utilizando métodos de pesquisa em obras e de campo, nesta pesquisa procuramos, *a priori*, demonstrar a falência da pena de prisão, bem como os malefícios que traz ao apenado, propondo, por isso, nos casos em que se fizer possível, sua substituição. Após tratamos brevemente das penas alternativas, num modo geral, e adentramos na pena alternativa da perda de bens e valores, diferenciando-a da pena de confisco, defendendo sua constitucionalidade, bem como trazendo alguns outros assuntos interessantes – e por isso pertinentes – à comunidade científica. Entretanto, como se vê do trabalho, esta pena embora presente na nossa legislação, vem sendo aplicada em raros – pra não dizer nenhum – casos, colocando, destarte, em dúvida sua utilidade. Por isso, numa análise final, propomos algumas sugestões para sua melhor aplicabilidade, tendo-se em vista que é um grande instrumento que, uma vez adequado à realidade social, poderá ajudar o magistrado na luta por uma sociedade mais digna e justa. (PIC-CESUMAR)